



PROJETO DE LEI Nº 23.97/2023

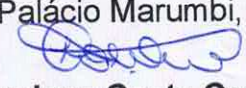
Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação da Banda Scorpions", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

A Vereadora Luciane Costa Coelho, Elói Nogueira, Ailton Tomazi, Julio Cesar Cassilha e Mauro Cardoso de Pontes, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Douta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Banda Scorpions, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Estado do Paraná.

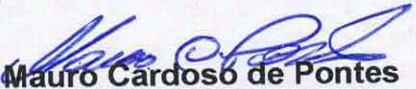
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

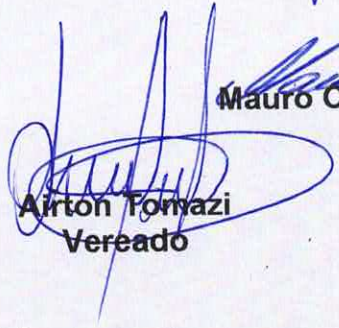
Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 07 de março de 2023.


Luciane Costa Coelho
Vereadora


Julio Cesar Cassilha
Vereador


Elói Nogueira
Vereador


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador


Ailton Tomazi
Vereador



Justificativa:

A presente proposta de Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer e declarar de utilidade pública a "Associação da Banda Scorpions", com endereço nesse Município.

A associação em comento foi fundada no ano de 2019, a causa ao qual se dedica possui firmes propósitos de oferecer á crianças e adolescentes uma atividade extracurricular que vá além do âmbito Escolar, pois é certo que a Música e as demais artes fazem parte do dia-a-dia dos jovens e sem dúvida ajuda em seu desenvolvimento como um todo.

Portanto, dentro dessa perspectiva é que o trabalho realizado pela Associação e por seus Associados em muito vem contribuindo para promover a criança e ao jovem um trabalho em contra turno vindo de encontro com a necessidade do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade por meio do contato artístico-musical através da fanfarra.

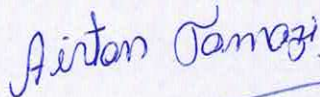
Ressalte-se que a música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

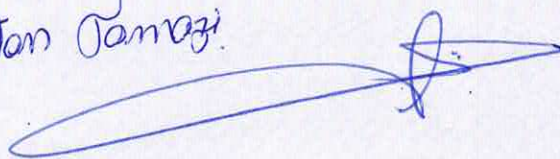
Diante dessas considerações, e tendo em vista que a Associação "Associação da Banda Scorpions" possui os requisitos legais para ser declarada e reconhecida de utilidade pública, neste sentido, respeitosamente venho perante essa Egrégia Câmara de Vereadores para que imbuídos conosco votem favorável aprovando o presente Projeto de Lei.

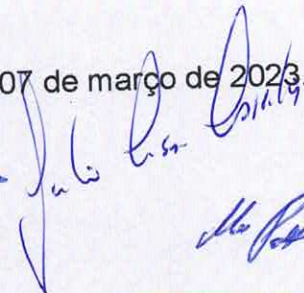
É a Justificativa.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 07 de março de 2023.


Luciane Costa Coelho
Presidente


Ailton Tanazi







ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reunidos em primeira convocação, no local denominado Sindicato Rural de Morretes na rua Trinta e um de Outubro nº 10, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada " ASSOCIAÇÃO BANDA SCORPIONS", com sede nesta cidade, na rua João Marques da Silva, nº 195-Vila das Palmeiras-Morretes-Pr, regida na forma do estatuto adiante transcrito, com fundação em 19/02/2021. Assumiu a presidência o fundador Sr. Kaique Pereira da Silva, que para secretário designou o Sra. Maria Caroline Ferreira, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada " ASSOCIAÇÃO BANDA SCORPIONS" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, a Diretoria: Kaique Pereira da Silva-CPF:098.854.109-29 como Presidente;Primeira-Secretária Maria Caroline Ferreira-CPF:049.993.779-18 ;Primeira Tesoureira Karina Dala Polla Santos- CPF:046.196.959-98 e o advogado Dr. André Luís Porrua OAB-79587/PR. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Maria Caroline Ferreira
CPF: 049.993.779-18

PRIMEIRA-SECRETÁRIA

Kaique Pereira da Silva
CPF:098.854.109-29

PRESIDENTE

Karina Dala Polla Santos

CPF:046.196.959-98

Primeira-Tesoureira

Dr. André Luís Porrua

OAB-79587/PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro
Fone: 41 3462-1507 - E-mail: cr.morretes@hotmail.com
SELO Nº F829Mmrqd4dfe354LpA5Eb7Cy
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 6.080
REGISTRADO Nº 3.118
ARQUIVO Nº 187
Morretes-PR, 23 de agosto de 2022.
Ivone Pazinato Wistuba
Oficial Designada
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISS: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$0,74
Diligência: Não Incide, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74
Total: R\$57,18
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MORRETES - PR
Ivone Pazinato Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escriturantes Jurasmentadas
CNPJ: 00.511.471/0001-64



DECLARAÇÃO

Eu DENISE ALPENDRE,
inscrito no CPF nº 541670439-04, e RG nº
2.224.782, declaro para os devidos fins que não recebo
recursos nas atividades prestadas na função de
CONSELHEIRA FISCAL, para **Associação Banda e Percussão**
Scorpion com sede em Morretes-PR, na Rua João Marques da Silva nº
195, Bairro Jardim das Palmeiras.

Morretes, 20 de JULHO de 2022.

Nome: DENISE ALPENDRE

Assinatura: Denise Alpendre 

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41)3462-1751

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

LAHAeVu0] - DENISE ALPENDRE.....

Em testemunho da verdade.

Morretes, 02 de Dezembro de 2022.



Wellington Diaz Triaquim
WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

UNARPEN - SELO DIGITAL

830X.LeqtJ.RwDp9-To4Fh.azAds

DECLARAÇÃO

Eu Oscar Dias da Costa Neto,
inscrito no CPF nº 135.926.769-70, e RG nº
14.357.990-5, declaro para os devidos fins que não recebo
recursos nas atividades prestadas na função de
tesoureiro, para **Associação Banda e Percussão**
Scorpion com sede em Morretes-PR, na Rua João Marques da Silva nº
195, Bairro Jardim das Palmeiras.

Morretes, 30 de novembro de 2022.

Nome: Oscar Dias da Costa Neto

Assinatura: Oscar Dias da Costa Neto 

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-1751

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

LAHAFqL0] - OSCAR DIAS DA COSTA NETO.....

Em testemunho da verdade.

Morretes, 02 de Dezembro de 2022.



Wellington Diaz Triaquim
WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

UNARPEN - SELO DIGITAL

830X LeqtJ.RwMp9-ToVC4 azAdt

DECLARAÇÃO

Eu KAIQUE PEREIRA DA SILVA,
inscrito no CPF nº 098.854.109-29, e RG nº
10.438.620-2, declaro para os devidos fins que não recebo
recursos nas atividades prestadas na função de
PRESIDENTE, para **Associação Banda e Percussão**
Scorpion com sede em Morretes-PR, na Rua João Marques da Silva nº
195, Bairro Jardim das Palmeiras.

Morretes, 21 de JULHO de 2022.

Nome: KAIQUE PEREIRA DA SILVA

Assinatura:



TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-1751

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

LAHADxv1]-KARINA DALA POLLA SANTOS.....

LAHAcy80]-KAIQUE PEREIRA DA SILVA.....

Em testemunho W da verdade.

Morretes, 02 de Dezembro de 2022.



Wellington Diaz Triaquim
WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

UNARPEN - SELO DIGITAL

F830X.LeqtJ.RwGp9-ToV7e.azAdY



DECLARAÇÃO

Eu Karina Dala Pollo Santos,
inscrito no CPF nº 046.196.959-98, e RG nº
9.133.214-0, declaro para os devidos fins que não recebo
recursos nas atividades prestadas na função de
tesoureira, para **Associação Banda e Percussão**
Scorpion com sede em Morretes-PR, na Rua João Marques da Silva nº
195, Bairro Jardim das Palmeiras.

Morretes, 06 de agosto de 2022.

Nome: Karina

Assinatura: Karina D.S. Santos 

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-1751

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

LAHADxv0] - KARINA DALA POLLA SANTOS.....

em testemunho da verdade.

Morretes, 02 de Dezembro de 2022.



Wellington
WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

UNARPEN - SELO DIGITAL

830X.LeqtJ.RwVp9-TowIG.azAdX



DECLARAÇÃO

Eu ADEMAR JUNIOR GOMES,
inscrito no CPF nº 42112628959, e RG nº
4926217-5, declaro para os devidos fins que não recebo
recursos nas atividades prestadas na função de
_____, para **Associação Banda e Percussão**
Scorpion com sede em Morretes-PR, na Rua João Marques da Silva nº
195, Bairro Jardim das Palmeiras.

Morretes, 11 de agosto de 2022.

Nome: ADEMAR JR GOMES

Assinatura: [Assinatura] 

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-1751

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

LAHA0MM0] - ADEMAR JUNIOR GOMES.....

em testemunho [Assinatura] da verdade.

Morretes, 02 de Dezembro de 2022.



[Assinatura]
WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

UNARPEN - SELO DIGITAL

830X.LeqtJ.Rwhp9-ToFRb.azAdA



DECLARAÇÃO

Eu Helejane Gonçalves,
inscrito no CPF nº 034.609.549-22, e RG nº
882453 00, declaro para os devidos fins que não recebo
recursos nas atividades prestadas na função de
Vice, para **Associação Banda e Percussão**
Scorpion com sede em Morretes-PR, na Rua João Marques da Silva nº
195, Bairro Jardim das Palmeiras.

Morretes, 19 de julho de 2022.

Nome: Helejane Gonçalves

Assinatura: Helejane Gonçalves

MORRETES

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-1751

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

LAHAEN20] - HELEJANE GONCALVES.....

Em testemunho Helejane Gonçalves da verdade.

Morretes, 02 de Dezembro de 2022.



Wellington Diaz Triaquim
WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

UNARPEN - SELO DIGITAL

830X.LeqtJ.Rwrp9-ToHM2.azAdb

DECLARAÇÃO

Eu Maria Caroline Ferreira,
inscrito no CPF nº 049.993.778-18, e RG nº
96592032, declaro para os devidos fins que não recebo
recursos nas atividades prestadas na função de
Secretaria, para **Associação Banda e Percussão**
Scorpion com sede em Morretes-PR, na Rua João Marques da Silva nº
195, Bairro Jardim das Palmeiras.

Morretes, 06 de Agosto de 2022.

Nome:

Assinatura:

Maria Caroline Ferreira



TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-1751
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LAHAF5p0] - MARIA CAROLINE FERREIRA.....

Em testemunho da verdade.
Morretes, 02 de Dezembro de 2022.



Wellington
WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE
UNARPEN - SELO DIGITAL
830X.LeqtJ.Rwtp9-TowAx.azAdV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA BANDA SCORPIONS
CNPJ: 48.389.256/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:09 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2023.

Código de controle da certidão: **E232.A0F6.AC20.9F35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REQUERIMENTO

Exmo.Sr(a)

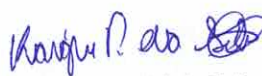
Presidente da Câmara Municipal de Morretes-Pr

Eu KAIQUE PEREIRA DA SILVA, 098.854.109-29, Brasileiro, Casado, domiciliado na cidade de Morretes, Pr, residente á Rodovia Mario Marcondes Lobo Nº 735 e como representante legal, da referida associação e nas atribuições de PRESIDENTE, da ASSOCIAÇÃO BANDA E PERCUSSÃO SCORPION com sede em Morretes, PR, na Rua João Marques da Silva N º 195, Bairro Vila das Palmeiras, vem requerer o reconhecimento municipal da ASSOCIAÇÃO BANDA E PERCUSSÃO SCORPION, por meio de UTILIDADE PÚBLICA.

Declaro ainda, que para a realização deste ato, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Morretes, 10 de JULHO do ano de 2022


KAIQUE PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

RG: 10.438.620-2

0390.0000708/2022
ASSOCIAÇÃO DA BANDA SCC
Proposta Requerimento
07/12/2022 09:22:01
25G374W4N34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.389.256/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/05/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA BANDA SCORPIONS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DA BANDA SCORPIONS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAO MARQUES DA SILVA

NÚMERO
195

COMPLEMENTO

CEP
83.350-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA DAS PALMEIRAS

MUNICÍPIO
MORRETES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SARAHGABRIELLI29@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 8736-5916

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2022 às 16:45:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO BANDA DE PERCUSSÃO SCORPION

ATA DE ELEIÇÃO DE MEMBROS

No dia 5 de julho de 2022 às 16:00 horas na Associação de Moradores da Vila das Palmeiras em Morretes/PR foi realizada a reunião para ata de eleição do projeto atualizando como:

PRESIDENTE: KAIQUE PEREIRA DA SILVA - *Kaique da Silva*
VICE-PRESIDENTE: HELEJANE GONÇALVES - *Helejane gonçals*
PRIMEIRO SECRETÁRIO: LUIS FERNANDES - *Luis Fernandes de souze*
SEGUNDA SECRETÁRIA: FERNANDA LUDGERO DA SILVA - *Fernanda Ludgero da Silva*
PRIMEIRA TESOUREIRA: KARINA DALA POLLA SANTOS - *Karina D. P. Santos*
SEGUNDO TESOUREIRO: OSCAR DIAS - *Oscar Dias da Costa Neto*

POR FIM FOI ENCERRADA A REUNIÃO COM A ASSINATURAS DE TODOS OS COMPONENTES.

PRESIDENTE: *KAIQUE PEREIRA DA SILVA*
CPF: *098.854.108-28*

VICE-PRESIDENTE: *Helejane gonçals*
CPF: *03460954922*

PRIMEIRO SECRETÁRIO: *Luis Fernandes de souze*
CPF: *045.916.379-56*

SEGUNDA SECRETÁRIA: *Fernanda Ludgero da Silva*
CPF: *077 435 059-77*

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTO DE PESSOAS JURÍDICAS
MORRETES - PR
Ivone Pazinato Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escritoras Juramentadas
CNPJ: 00.511.471/0001-64

[Assinatura]

PRIMEIRA TESOUREIRA: *Karume D. P. Santos*
CPF: *046.196.959-98*



SEGUNDO TESOUREIRO: *João Dias do Costa Neto*
CPF: *135.926.769-70*

(OBS: MARIA CAROLINE FERREIRA ABDICOU DO SEU POSTO DE PRIMEIRA SECRETÁRIA E LUIS FERNANDES FOI ESCOLHIDO POR MEIO DE VOTAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES DA ASSOCIAÇÃO COMO PRIMEIRO SECRETÁRIO).

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro
Fone: 41 3462-1507 - E-mail: cr.morretes@hotmail.com
SELO Nº F829Mmqd4dft354LpopEb7CV
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLOADO SOB Nº 6.052
REGISTRADO Nº 3.099
ARQUIVO Nº 168
Morretes-PR, 11 de julho de 2022.

 *Ivonete Pazinato Wistuba*
Oficial Designada

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$17,22, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$1,48, Microfilme: R\$0,74.
Total: R\$57,92
**DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
MORRETES - PR
Ivonete Pazinato Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escriturantes Juramentados
CNPJ: 00.511.471/0001-64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 48.389.256/0001-69

Certidão nº: 36351593/2022

Expedição: 26/10/2022, às 11:26:05

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **48.389.256/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028259247-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.389.256/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDA LUDGERO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
10135899 SSP PR

CPF
011.435.859-17

DATA NASCIMENTO
09/01/1986

FILIAÇÃO
ALTIVO FERNANDES DA SILVA
MARILDA LUDGERO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC CATUB B

Nº REGISTRO
06872704055

VALIDADE
10/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/07/2017

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernanda Ludgero da Silva

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO
12/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
54580803801
SC183928309

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1832439685



PROIBIDO PLASTIFICAR
1832439685

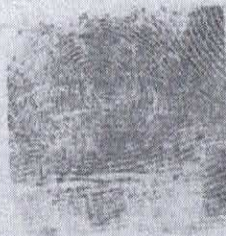
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.133.214-0



POLEGAR DIREITO



Karina Dala Polla Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.133.214-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2008

NOME: KARINA DALA POLLA SANTOS

FILIAÇÃO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

MERCIA APARECIDA DALA POLLA DOS SANTOS

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO

C.NASC=88375, LIVRO=AB7, FOLHA=375

CPF: 048.198.929-98

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	
RG: 14.357.990-5	
POLEGAR DIREITO	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTeira DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 14.357.990-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/01/2015	
NOME: OSCAR DIAS DA COSTA NETO	
FILIAÇÃO: OSCAR DIAS DA COSTA FILHO ANDREA APARECIDA DA COSTA	
NATURALIDADE: MORRETES/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/06/2002	
DOC. ORIGEM: COMARCA=MORRETES/PR, DA SEDE C.NASC=10814, LVRO=52A, FOLHA=129	
CURTIBA/PR	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
E PROSIBO PLASTIFICAR	

Ministério da Fazenda Receita Federal	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF	
Número	135.926.769-70
Nome	OSCAR DIAS DA COSTA NETO
Nascimento	18/06/2002

(CEDULA DE IDENTIDADE)



IMPRESSÃO DIGITAL



Denise Alpinole

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 2.224.782

NOME **DENISE ALPENTRE**

FILIAÇÃO **José Carlos Alpentre**
Maria Elena Alpentre

Curitiba - PR **31/Out/1960**
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

Curitiba - PR **23/Jan/1973**
CURTURA PR DATA DO REGISTRO

VALIDA EM TODOS OS INTERMUNICÍPIOS DO PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

541.670.439-04

Nome

DENISE ALPENDRE

Nascimento

31/10/1960



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 2.224.762

NOME **DENISE ALPENDRE**

FILIAÇÃO **José Carlos Alpendre**
Maria Elena Alpendre

CURITIBA - PR
NATURALIDADE

31/Oct/1960
DATA DO NASCIMENTO

23/Jan/1979
CURTIDA PR

[Assinatura]
DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

541.670.439-04

Nome

DENISE ALPENDRE

Nascimento

31/10/1960





PROJETO BANDA SCORPIONS

INTRODUÇÃO

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a Música faz parte do dia-a-dia das comunidades se manifestando de diferentes maneiras em ritos, festas e celebrações das mais diversas. Na verdade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar e dançar. Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado. Com base nisso se vê até como necessidade a existência de uma corporação musical que possa incluir as crianças da comunidade nesse processo, bem como atender e representar o município de Matinhos com esta formação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Músicas Banda Scorpions" surge da necessidade de oferecer à nossa crianças e adolescentes uma atividade extracurricular que vá além do âmbito Escolar, pois é certo que a Música a Dança e as demais artes fazem parte do dia-a-dia dos nossos jovens e sem dúvida ajuda em seu desenvolvimento como um todo.

OBEJETIVO GERAL

- Promover a criança e ao jovem um trabalho em contra turno vindo de encontro com a necessidade do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade por meio do contato artístico-musical através da fanfarra

OBJETIVOS

- Promover a integração social do cidadão, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo;
- Contribuir com o rendimento educacional do aluno em sala de aula uma vez que já provado que a musica e dança contribui e muito com este rendimento.
- Desenvolver vocações e aptidões musicais;
- Contribuir para a formação de personalidade;
- Oportunizar a profissionalização musical.
- Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical.

Possibilitar que os alunos aprendam a utilizar e cuidar de instrumentos musicais.

- Estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências.
- Criar oportunidades de cultura e lazer para os diminuindo seu tempo ocioso.
- Formar uma consciência dentro dos valores éticos, morais
- Representar o município através de uma corporação musical

PÚBLICO ALVO

- O projeto será desenvolvido para a comunidade em geral, mais especificamente às crianças e adolescentes da rede de ensino do município de MORRETES .

METODOLOGIA

- O projeto será apresentado aos integrantes de uma maneira onde se encaixe na realidade deles através de vídeos, brincadeiras e atividades lúdicas assim mostrando a eles o mundo da musica e da dança através da fanfarra. Após este primeiro contato eles terão experiência com instrumentos onde o integrante ficara à vontade para explorar e conhecer cada instrumento antes de passar a um estudo mais profundo, em seguida se parte para um desenvolvimento em campo mostrando o trabalho de ordem unida, assim formando a fanfarra.

DESENVOLVIMENTO

- O projeto será desenvolvido em três etapas:

1ª Etapa:

- Explanação e apresentação do projeto (teoria e prática)
- Inscrições dos alunos
- Formação da equipe de apoio (pais, professores, comunidades)

2ª Etapa:

Serão ministradas aulas com os seguintes conteúdos:

- ORDEM UNIDA

Alinhamento, marcha, garbo, cobertura, uniformidade e instrumental

- NOÇÕES BÁSICAS DE TEORIA MUSICAL

Melodia, ritmo, harmonia, afinação, arranjo, adaptação e transcrição

- PRÁTICA MUSICAL

Aplicada individualmente, em naipes e/ou em todo grupo.

- INICIAÇÃO A PRÁTICA DE DANÇA

Inclusão dos alunos nos movimentos e coreografias.

3ª Etapa:

- Formação da Fanfarra.

CRIAÇÃO

- Este projeto vem sendo desenvolvido desde 2019 tendo como sede provisória (local de ensaios) o Ginásio da Vila das Palmeiras.
- O projeto trabalha sem vínculos com Prefeitura Escolas ou entidades não Governamentais

RECURSOS

Recursos humanos:

- O projeto tem como responsáveis o senhor João Paulo dos Santos (instrutor) e senhor Luiz Fernandez (coordenador) ambos com trabalho voluntário.
- O projeto conta com 50 integrantes entre jovens e crianças todos das comunidades de Morretes.

Recursos materiais:

- O Projeto conta hoje com um pequeno número de materiais tais como Instrumentos musicais e adereços onde muitos são emprestados ou de cunho pessoal. Os quais não atendem a necessidade do projeto.
- Uniformes para os integrantes. O projeto não conta com uma vestimenta adequada, onde o mesmo se faz falta para representar, de uma maneira honrosa o Município.

Recursos físicos:

- Quadra de esportes ou local similar que possa ser realizado os ensaios
- Depósito para armazenar os recursos materiais.

Por parte do apoiador

- Ajudar com forme as possibilidades da mesma na aquisição de instrumentos uniformes e de mais necessidades para o bom desenvolvimento do projeto como um todo.

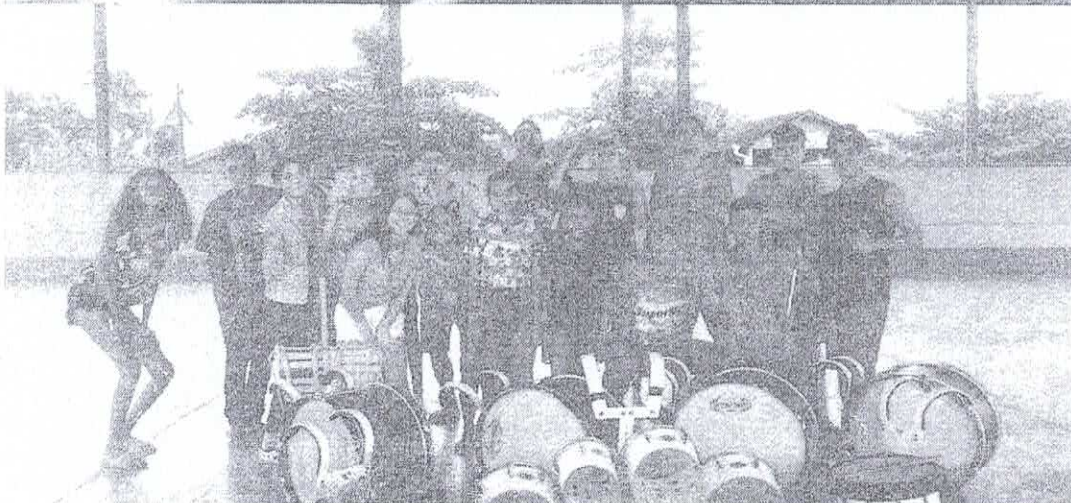
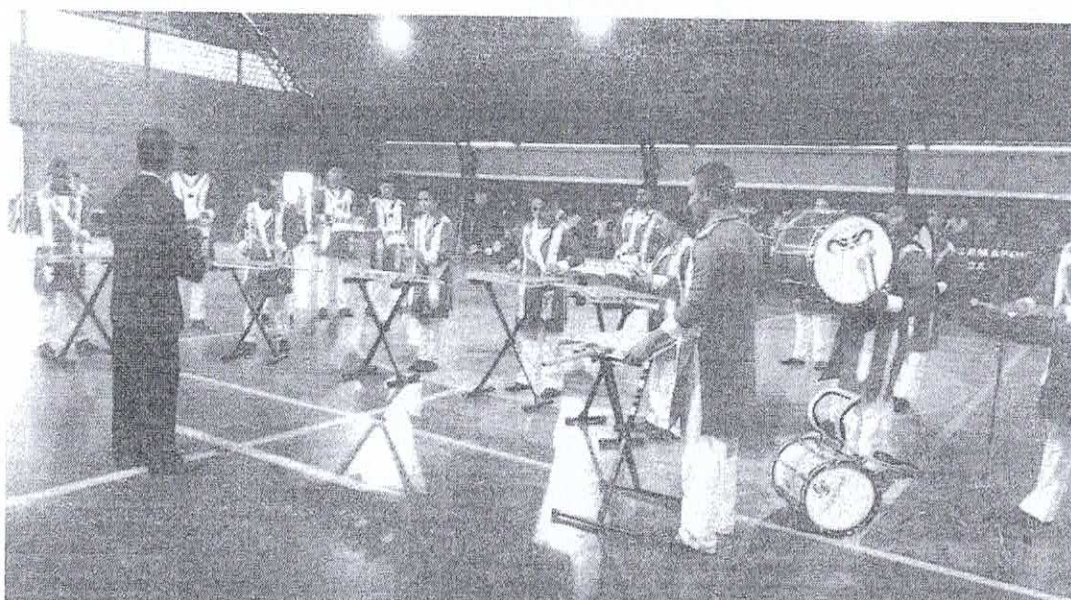
CONTRA PARTIDA DO PROJETO

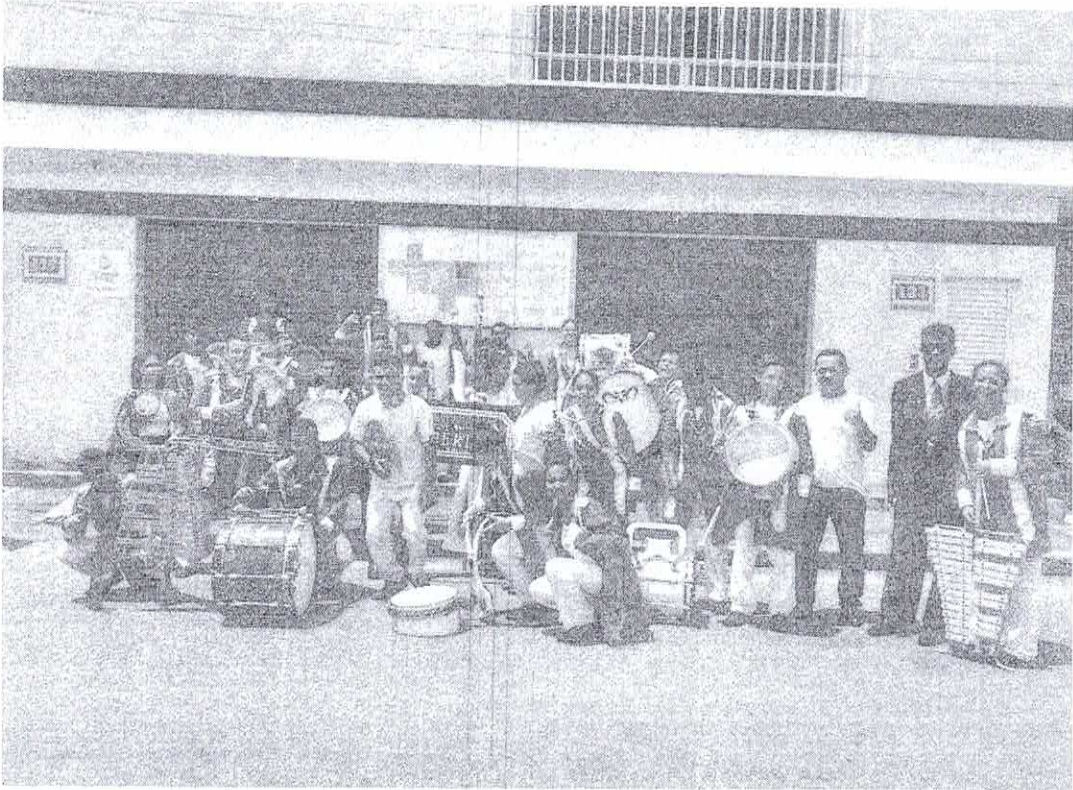
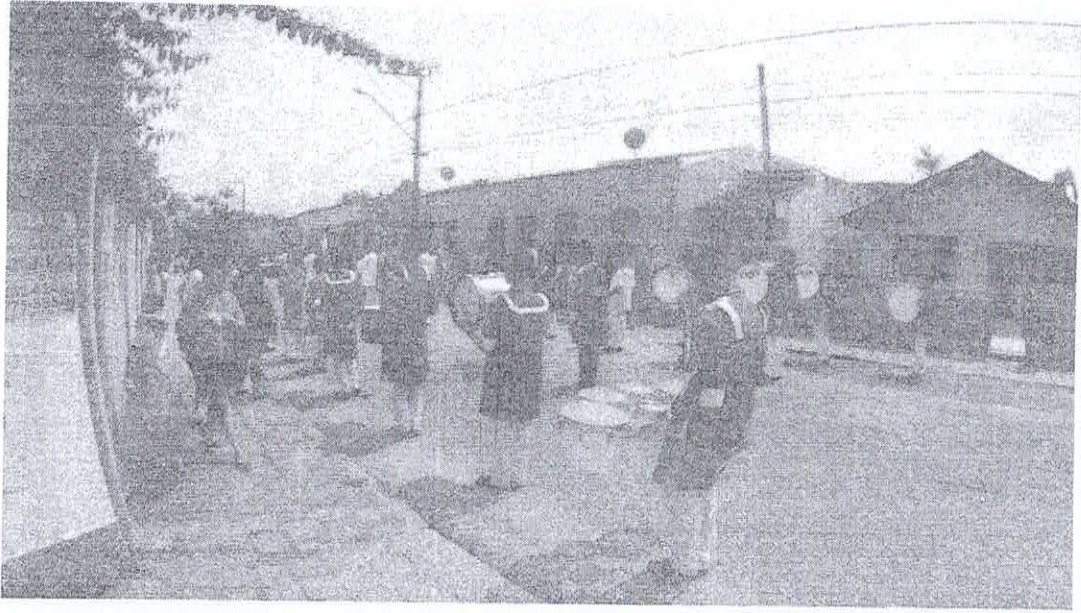
- Divulgar de uma maneira honrosa o nome do apoiador, realizar representações para o mesmo e estreitar laços entre a empresa e a comunidade

CONCLUSÃO

- Diante do exposto se acredita que ao apoiar este projeto estarão contribuindo significativamente para a Arte e Cultura do município de Morretes.

FOTOS DA BANDA







NOME
KAIQUE PEREIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10438620-2 SESP PR

CPI DATA NASCIMENTO
098.854.109-29 13/11/1994

FILIAÇÃO
OSEIAS PEREIRA DA SILVA
MARIA CELESTE HIGINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Hatched Box] [Hatched Box] AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05867054252 14/05/2024 30/08/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1801972669

OBSERVAÇÕES

EAR

Kaique Pereira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAUCÁRIA, PR

DATA EMISSÃO
15/05/2019

[Signature]

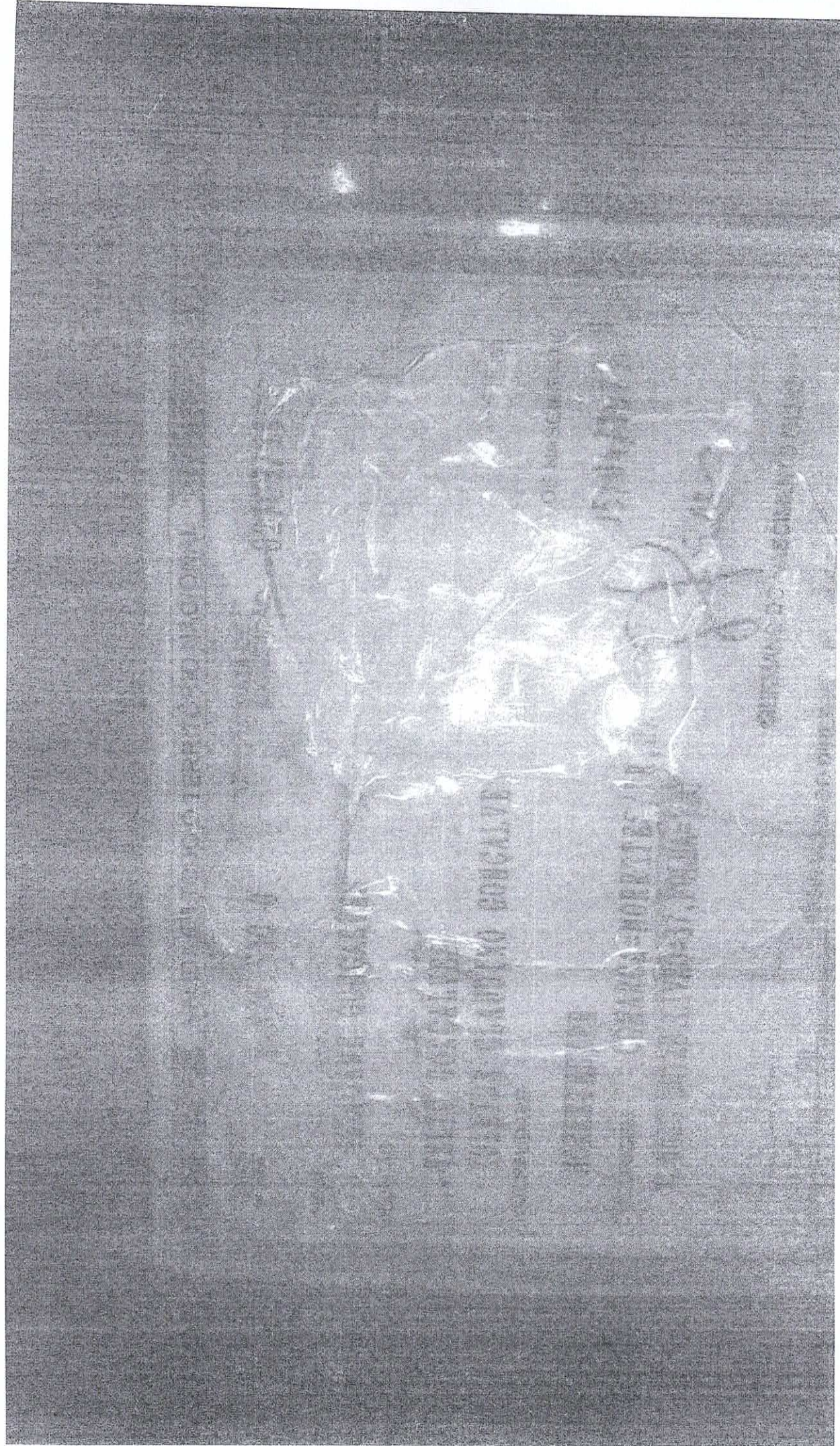
ASSINATURA DE EMISSÃO

68574461414
PR916417395

PARANÁ

PROIBIDO PLASIFICAR
1861972669





INSTITUTO DA FAMILIA
Secretaria de Registro Civil

CPP - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: **WELIANE GONCALVES**

Sexo: **Feminino**

CPF: **03800549-22**

Data de Nascimento:

05/04/73





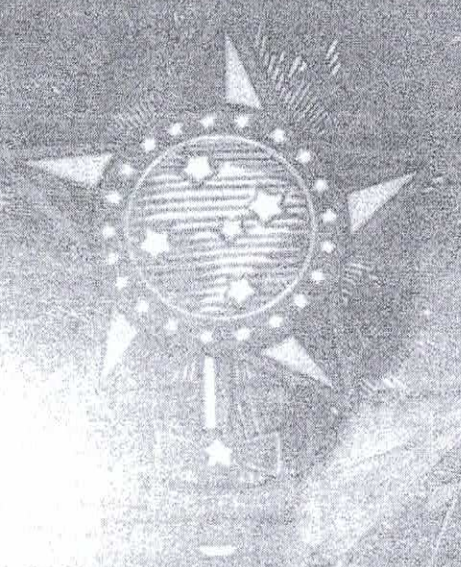
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

011.435.859-17

FERNANDA LUDGERO

08/01/1986



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.135.899-2

DATA DE
EXPECIÇÃO

06/08/2004

COGE

FERNANDA LUDGERO DA SILVA

PERIÇÃO

ALTIVO FERNANDES DA SILVA

MARILDA LUDGERO DA SILVA

NATURALIDADE

PIRAQUARA/PR

DATA DE NASCIMENTO

09/01/1986

DOE ORDEM

COMARCA: CURITIBA/PR, BARREIRINHA

C. HASC 41109, LIVRO: A114, FOLHA: 229

COGE

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



PROJETO BANDA SCORPIONS



INTRODUÇÃO

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a Música faz parte do dia-a-dia das comunidades se manifestando de diferentes maneiras em ritos, festas e celebrações das mais diversas. Na verdade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar e dançar. Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado. Com base nisso se vê até como necessidade a existência de uma corporação musical que possa incluir as crianças da comunidade nesse processo, bem como atender e representar o município de Matinhos com esta formação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Musicas Banda Scorpions" surge da necessidade de oferecer à nossa crianças e adolescentes uma atividade extracurricular que vá além do âmbito Escolar, pois é certo que a Música a Dança e as demais artes fazem parte do dia-a-dia dos nossos jovens e sem dúvida ajuda em seu desenvolvimento como um todo.

OBEJETIVO GERAL

- Promover a criança e ao jovem um trabalho em contra turno vindo de encontro com a necessidade do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade por meio do contato artistico-musical através da fanfarra

OBJETIVOS

- Promover a integração social do cidadão, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo;
- Contribuir com o rendimento educacional do aluno em sala de aula uma vez que já provado que a musica e dança contribui e muito com este rendimento.
- Desenvolver vocações e aptidões musicais;
- Contribuir para a formação de personalidade;
- Oportunizar a profissionalização musical.
- Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical.

Possibilitar que os alunos aprendam a utilizar e cuidar de instrumentos musicais.

- Estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências.
- Criar oportunidades de cultura e lazer para os diminuindo seu tempo ocioso.
- Formar uma consciência dentro dos valores éticos, morais
- Representar o município através de uma corporação musical

PÚBLICO ALVO

- O projeto será desenvolvido para a comunidade em geral, mais especificamente às crianças e adolescentes da rede de ensino do município de MORRETES .

METODOLOGIA

- O projeto será apresentado aos integrantes de uma maneira onde se encaixe na realidade deles através de vídeos, brincadeiras e atividades lúdicas assim mostrando a eles o mundo da musica e da dança através da fanfarra. Após este primeiro contato eles terão experiência com instrumentos onde o integrante ficara à vontade para explorar e conhecer cada instrumento antes de passar a um estudo mais profundo, em seguida se parte para um desenvolvimento em campo mostrando o trabalho de ordem unida, assim formando a fanfarra.

DESENVOLVIMENTO

- O projeto será desenvolvido em três etapas:

1ª Etapa:

- Explanação e apresentação do projeto (teoria e prática)
- Inscrições dos alunos
- Formação da equipe de apoio (pais, professores, comunidades)

2ª Etapa:

Serão ministradas aulas com os seguintes conteúdos:

- **ORDEM UNIDA**
Alinhamento, marcha, garbo, cobertura, uniformidade e instrumental
- **NOÇÕES BÁSICAS DE TEORIA MUSICAL**
Melodia, ritmo, harmonia, afinação, arranjo, adaptação e transcrição



- PRÁTICA MUSICAL

Aplicada individualmente, em naipes e/ou em todo grupo.

- INICIAÇÃO A PRÁTICA DE DANÇA

Inclusão dos alunos nos movimentos e coreografias.

3ª Etapa:

- Formação da Fanfarra.

CRIAÇÃO

- Este projeto vem sendo desenvolvido desde 2019 tendo como sede provisória (local de ensaios) o Ginásio da Vila das Palmeiras.
- O projeto trabalha sem vínculos com Prefeitura Escolas ou entidades não Governamentais

RECURSOS

Recursos humanos:

- O projeto tem como responsáveis o senhor João Paulo dos Santos (instrutor) e senhor Luiz Fernandez (coordenador) ambos com trabalho voluntário.
- O projeto conta com 50 integrantes entre jovens e crianças todos das comunidades de Morretes.

Recursos materiais:

- O Projeto conta hoje com um pequeno número de materiais tais como Instrumentos musicais e adereços onde muitos são emprestados ou de cunho pessoal. Os quais não atendem a necessidade do projeto.
- Uniformes para os integrantes. O projeto não conta com uma vestimenta adequada, onde o mesmo se faz falta para representar, de uma maneira honrosa o Município.

Recursos físicos:

- Quadra de esportes ou local similar que possa ser realizado os ensaios
- Depósito para armazenar os recursos materiais.

Por parte do apoiador

- Ajudar com forme as possibilidades da mesma na aquisição de instrumentos uniformes e de mais necessidades para o bom desenvolvimento do projeto como um todo.

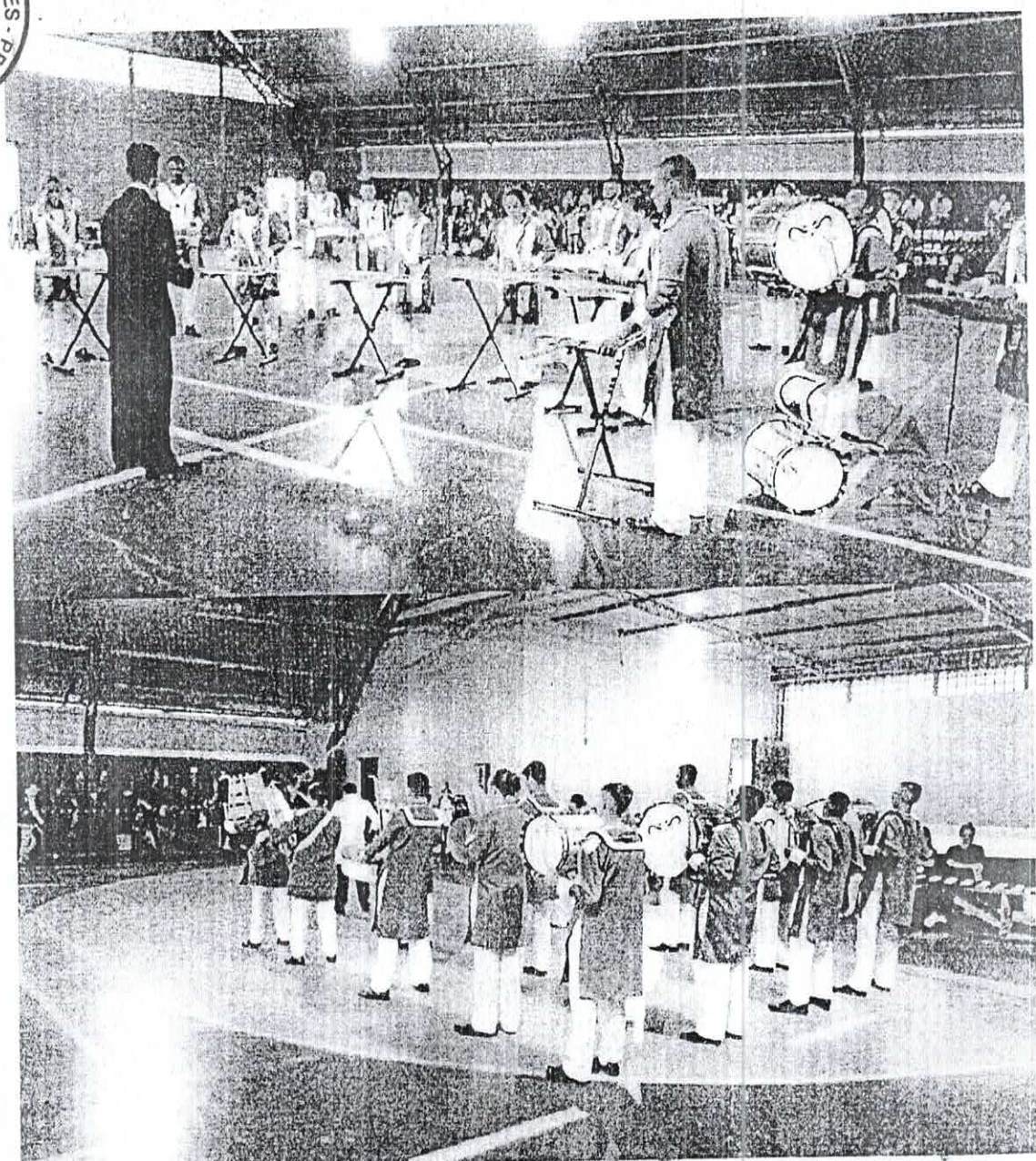
CONTRA PARTIDA DO PROJETO

- Divulgar de uma maneira honrosa o nome do apoiador, realizar representações para o mesmo e estreitar laços entre a empresa e a comunidade

CONCLUSÃO

- Diante do exposto se acredita que ao apoiar este projeto estarão contribuindo significativamente para a Arte e Cultura do município de Morretes.

FOTOS DA BANDA







Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JOAO PAULO DOS SANTOS 09997451902

Nome do Empresário

JOAO PAULO DOS SANTOS

Nome Fantasia

BANDA DE PERCUSSAO, ESCORPIO

Capital Social

500,00

Numero Identidade

105720998

Órgão Emissor

SRTEPR

UF Emissor

PR

CPF

099 974 519-02

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/02/2021

Número de Registro

CNPJ

40.786.831/0001-55

Endereço Comercial

CEP

83350-000

Bairro

VILA DOS PALMEIRAS

Logradouro

VIA VILA DOS PALMEIRAS

Município

MORRETES

Número

22

UF

PR

Complemento

CONJ

Atividades

Data de Início de Atividades

09/02/2021

Forma de Atuação

Em local fixo, fora da casa

Ocupação Principal

Professora particular independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-0-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo todos os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos, e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova a situação de dispensa de emissão de Alvará e Licença de Funcionamento do empresário e da condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à regularização de sua situação legal, observando-se o endereço informado para fins de emissão do Certificado emite-se com base na Resolução nº 12 de 12 de julho de 2012 do Conselho para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CUSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda não terá efeito. Para pesquisar a inscrição estatua, entre em uma rede quando convenientes de cadastro vinculado nacionalmente, informe os elementos abaixo (o endereço) e clique em <http://www.rede.nat.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/copyConsulta.asp>

Diretoria da Banda de Percussão Scorpion

Presidente - Kaique Pereira da Silva

RG: 10.438.620-2

CPF: 098.854.109-29

Vice-presidente - Helejane Gonçalves

CPF 034.609.549-22

RG-88245300

Secretário - Maria Caroline Ferreira

CPF 049.993.779.18

Rg 9653203-2

Secretária - Fernanda Ludgero da Silva

Cpf 01143585917

Rg 10135899-2

Tesoureiro - Karina Dala Polla Santos

Cpf 046.196.959-98

Rg-9.133.214-0

Tesoureiro - Oscar Dias Da Costa Neto

CPF:135.926.769-70

RG: 14.357.990-5

Diretor de arte - Denise Alpendre

Rg 224.782

Cpf 541 670 439 04

Diretor técnico - Ademar júnior gomes

CPF: 72112620959

Rg: 4926217-5

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BANDA SCORPIONS

A Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária da ASSOCIAÇÃO BANDA SCORPIONS a para o dia 19 do mês de fevereiro do ano de 2021, às 17hs horas, no local denominado Sindicato rural de Morretes, nº 10, centro, Morretes – PR, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DA BANDA SCORPIONS, com sede na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, - Morretes – PR, fundada em 19 de fevereiro do corrente ano, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com o objetivo de promover a cultura musical.

Artigo 2º – Há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Morretes, Estado do Paraná.

Artigo 3º – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º – A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I – Atividade Musical com uso dos mais diversos instrumentos.

Capítulo segundo – Dos Associados

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º – São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha

de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

Parágrafo único: É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser de maior idade e civilmente capaz e proprietário de imóvel na área abrangida pela Associação.

Artigo 6º – É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º – A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, nestes casos a obrigação assumida com a manutenção das áreas de uso comum será de responsabilidades de seus herdeiros e sucessores.

§ 1º – A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º – O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º – São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- c) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- d) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- e) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- f) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

g) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

h) ser representado em Assembleia através de procuração com firma reconhecida;

Artigo 9º – São deveres do Associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

c) manter-se em dia com as suas contribuições (taxa de manutenção), eventualmente fixadas em Assembleia Geral;

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

e) respeitar o Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 10º – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro – Da sua denominação

Artigo 11º – São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

a) deliberativo: Assembleia Geral;

b) executivo: Diretoria Executiva;

c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo – Da Assembleia Geral



Artigo 12º – A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de novembro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de novembro dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados, à requerimento do interessado;

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15º – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;

h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 – Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração Estatutária.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18º – A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, através de fixação de cópias do Edital, e, ou avisos nos lugares públicos mais frequentados, e, ou e-mail, e ou comunicado no grupo fechado de WhatsApp.

Parágrafo único – Será facultativa a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita (jornais e quetais).

Artigo 20º – As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Capítulo Terceiro – Da Diretoria Executiva

Artigo 21º– Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13º, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22º – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23º– Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I – elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV – representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

- V – contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI – prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII – propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários mediante autorização em assembleia;
- X – ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI – promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII – convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento e no Regimento Interno;
- XV – controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XVI – proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a manutenção das áreas de uso comum, sob a rubrica de Fundo de Reserva;
- XVII – criar comissão com 7 associados para julgar especificamente os procedimentos disciplinares, para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25º – Compete à Presidência:

I – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judícia”, a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18º deste Estatuto;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V – assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23º;

VI – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII – visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO;

IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26º – Compete à Vice-presidência:

I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27º – Compete à Primeira Secretaria:

I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II – supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28º – Compete à Segunda Secretaria:

I – substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29º – Compete à Primeira Tesouraria:

I – elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, manutenção de espaços comuns, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;



VII – controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;

IX – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30º – Compete à Segunda Tesouraria:

I – substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos;

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31º – A Diretoria Executiva, elaborará um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto – Do Conselho Fiscal

Artigo 32º – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13º, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II – apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33º, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23º do presente Estatuto.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único – Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35º – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13º, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36º – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, através de fixação de cópias do Edital, e, ou avisos nos lugares públicos mais frequentados, e, ou e-mail, e ou comunicado no grupo fechado de WhatsApp, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37º – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:



- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38º – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias

xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39º – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos, portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e que esteja com as obrigações assumidas perante a ASSOCIAÇÃO, em dia, e sendo proprietários do imóvel.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Será permitido, o voto por procuração particular com firma reconhecida em cartório.

Artigo 40º – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os inadimplentes com a Associação, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41º – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta, logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



Capítulo Primeiro – Do Exercício social

Artigo 42º – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43º – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo – Do patrimônio

Artigo 44º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

§ único – São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas acima relacionadas.

Artigo 45º – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro – Do Fundo Especial

Artigo 46º – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo de Reserva, destinado a ser utilizado para custear e despesas extraordinárias, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto – Do controle interno

Artigo 47º – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo 2º – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º– A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49º – Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50º – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51º – Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter

técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 52° – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53° – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

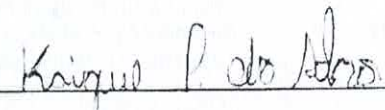
Artigo 54° – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 55° – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56° – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57° – O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO BANDA SCORPIONS entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Morretes, 30 de abril de 2021.



KAIQUE PEREIRA DA SILVA

CPF/MF: 098.854.109-29

Presidente



MARIA CAROLINE FERREIRA

CPF/MF: 049.993.779-18

Primeira Secretaria



KARINA DALA POLLA SANTOS

CPF/MF: 046.196.959-98

Primeira Tesouraria



ANDRÉ LUIS PORRUA

OAB/PR nº 79.587



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro
Fone: 41 3462-1507 - E-mail: cr.morretes@hotmail.com

SELO Nº 0188296PJAA000000001121L

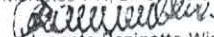
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 5.826

REGISTRADO Nº 2.959

ARQUIVO Nº 027

Morretes-PR, 24 de Maio de 2021


Ivonete Pazinato Wistuba

Procuradora Designada



Documentos: R\$65,10; VRC: 300,00; Funrejus: R\$9,04; ISSQN:

R\$3,26; FUNDEP: R\$3,26; Selo: R\$1,32; Distribuidor: R\$13,51;

Financia: Não incide; Fotocópia: R\$12,35; Microfilme: R\$0,65;

Total: R\$108,48

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41)3462-1751

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

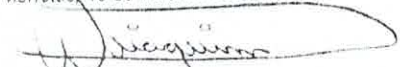
[976G0J50] - KARINA DALA POLLA SANTOS

[976GNBU0] - ANDRÉ LUIS PORRUA

Em testemunho _____ da verdade.

Morretes, 18 de Maio de 2021.




WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

0188304ADAA0000000081221N

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41)3462-1751

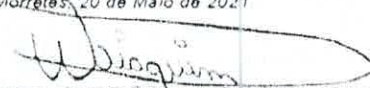
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

[99pcnV0] - MARIA CAROLINE FERREIRA

Em testemunho _____ da verdade

Morretes, 20 de Maio de 2021




WELLINGTON DIAZ TRIAQUIM-ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

0188304ADAA000000003105214

19



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2023

Mem. Int. 008/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2397/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei o nº 2397/2023 que "Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação da Banda Scorpions", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Morretes, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Tatiana Nunes Soares
Diretora Legislativa

RECEBIDO

EM: 09 / 03 / 2023

Assinatura

SR. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2397/2023

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação da Banda Scorpions.

Preliminarmente no que refere ao cumprimento dos requisitos para obtenção do título de utilidade pública, esta Procuradoria esclarece que o Município de Morretes não contempla lei municipal que regule a matéria referente à declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, na ausência de norma municipal, utiliza-se como anteparo legal, à luz do que dispõe o Princípio da Simetria, a lei de âmbito estadual. Assim, a Lei Estadual n.º 17.826 de 13 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a concessão e a manutenção de Título de Utilidade Pública a entidade no Estado do Paraná estabelece em seu artigo 1.º:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Redação dada pela Lei 19418 de 01/03/2018)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que propositoras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

"declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE **"DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO"** PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Quanto ao mérito, ressalte-se a importância da iniciativa de declarar de utilidade pública a entidade não governamental em questão, já que sua finalidade visa promover avanços no setor cultural e artístico local, finalidade correspondente com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade de Morretes.

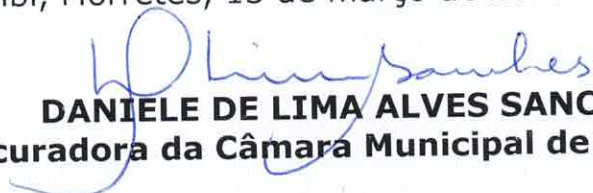
Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela ausência de inconstitucionalidade e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2397/2023

Súmula: Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação da Banda Scorpions”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADORES LUCIANE COSTA COELHO, ELÓI NOGUEIRA, AIRTON TOMAZI, JULIO CESAR CASSILHA E MAURO CARDOSO DE PONTES

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de 03 de 2023

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2397/2023

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação da Banda Scorpions”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADORES LUCIANE COSTA COELHO, ELÓI NOGUEIRA, AIRTON TOMAZI, JULIO CESAR CASSILHA E MAURO CARDOSO DE PONTES

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de 03 de 2023

Presidente
Comissão de Legislação Participação, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2397/2023

Súmula: Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação da Banda Scorpions", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADORES LUCIANE COSTA COELHO, ELÓI NOGUEIRA, AIRTON TOMAZI, JULIO CESAR CASSILHA E MAURO CARDOSO DE PONTES

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Isael Alves da Silva
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de 03 de 2023

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de 2397 nº 11/2023

Súmula: "DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA BANDA SCORPIONS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 48.389.256/0001-69, ESTABELECIDNA RUA JOÃO MARQUES DA SILVA, Nº 195, VILA DAS PALMEIRAS, MORRETES/PR." "

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de 03 de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

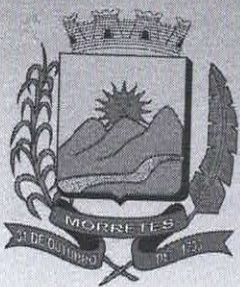
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/03/2023

Vereador _____

EXMO SENHOR JOÃO PELUSO
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 23.97/2023

Súmula: "A presente proposta de Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer e declarar de utilidade pública a "Associação da Banda Scorpions", com endereço nesse Município .

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Celso Ferreira terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2023

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/03/2023

Vereador Celso Ferreira.

EXMO SENHOR CELSO FERREIRA
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº2397/2023

SÚMULA: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação da Banda Scorpions", para pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2023


Isael Alves da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/03 / 2023


Vereador
Marcela da Silva Elias

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI N° 23.97/2023

SUMULA: "DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA BANDA SCORPIONS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 48.389.256/0001-69, ESTABELECIDNA NA RUA JOÃO MARQUES DA SILVA, N°195, VILA DAS PALMEIRAS, MORRETES PARANÁ".

Relatório

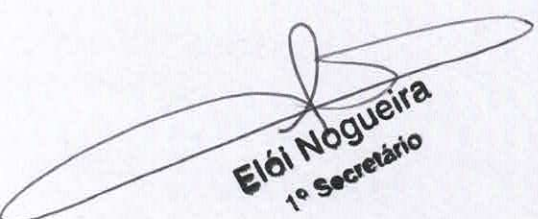
Na data de 17 de março de 2023 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei n° 23.97/2023 que trata, tornar a banda Scorpions, utilidade pública municipal, buscando trazer o apoio do poder executivo às atividades desenvolvidas pelo grupo.

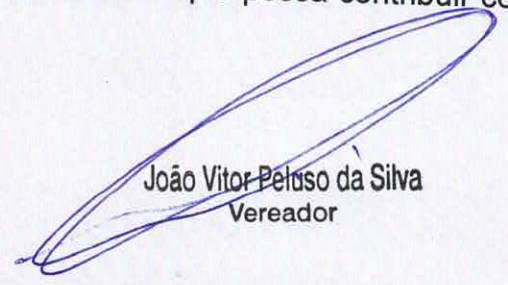
A fanfarra Scorpions vem representando o Município de Morretes a muitos anos em competições por todo o estado, e até mesmo fora, o grupo já preenche os requisitos legais para que receba o título de utilidade pública.

E notória importância e relevância em fomentar a arte, música, teatro e etc. Mas a administração municipal, não pode financiar ou auxiliar em projetos sem que sejam parte do município. Após a aprovação desta lei Morretes estará autorizado a contribuir com o projeto em questão.

Torna-los utilidade pública, é reconhecer o quão importante é para nossa população o que estes jovens tem desempenhado, pois além do âmbito escolar, criaram uma atividade extra curricular de extrema qualidade.

Por tanto devemos poder ajuda-los a continuar desempenhando este lindo projeto, e o primeiro passo para que o município possa contribuir com o grupo, é aprovando esta lei.


Elói Nogueira
1º Secretário


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



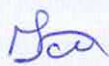
Análise

Em análise ao Projeto de lei nº 23.97, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

Vereador João Peluso
Relator


Israel Alves
Vereador


Elói Nogueira
1º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2397/2023

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a
"Associação da Banda Scorpions", pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-
69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195,
Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

Relatório

Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Banda Scorpions, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Estado do Paraná.

Análise

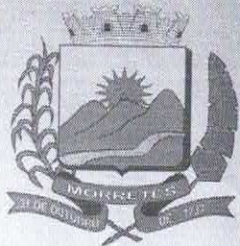
Em análise ao Projeto de Resolução 2397/2023, o Vereador designado relator têm posicionamento ser favorável ao presente projeto, pois atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de março de 2023


Vereador Celsinho Das Alface
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 2397/2023

Súmula: Declara e Reconhece de utilidade Pública a "Associação da Banda Scorpions", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

RELATÓRIO

Na data de 16 de março de 2023, foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 2397/2023, trata do Reconhecimento de utilidade Pública a "Associação da Banda Scorpions", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Resolução 2397/2023, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de março de 2023

Israel Alves
Vereador

Marcela da Silva Elías
Vereadora Relatora



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.397/2023

SÚMULA: “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação da Banda Scorpions”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.397/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Luciane Costa Coelho, Elói Nogueira, Airton Tomazi, Julio Cesar Cassilha e Mauro Cardoso de Pontes).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Banda Scorpions, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 29 de março de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente



31/03



Palácio Marumbi, Morretes, 30 de março de 2023.

Ofício nº 048/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 130 a 151/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 6ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 29 de março do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 013/2023, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.396, 2.937, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação da Banda Scorpions”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

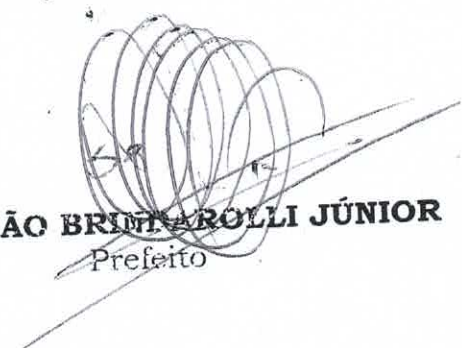
(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.397 / 2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – de autoria dos Vereadores Luciane Costa Coelho, Elói Nogueira, Airtom Tomazi, Julio Cesar Cassilha e Mauro Cardoso de Pontes.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Banda Scorpions, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 20 DE ABRIL DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação da Banda Scorpions”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.397 /2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal –de autoria dos Vereadores Luciane Costa Coelho, Elói Nogueira, Airton Tomazi, Julio Cesar Cassilha e Mauro Cardoso de Pontes.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Banda Scorpions, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.389.256/0001-69, estabelecida na Rua João Marques da Silva, nº 195, Vila das Palmeiras, Morretes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de abril de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:E3B8341E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2023. Edição 2756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2397/2023, foi aprovado em duas apreciações, nas datas de 22 e 29/03/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei nº 757 de 20 de abril de 2023 e publicada na data de 24 de abril de 2023, Edição nº 2.756.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de abril de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo